PERY RODRIGUES DOS SANTOS, Secretário de Cidadania e da Pessoa Com
Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 21.580, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública e;

Considerando não ter sido contemplado o número de 3 representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Far-se-á nova convocação, por mais quinze (15) dias no Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo, persistindo as mesmas preconizações do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – SCPD

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de dezembro de 2023.
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

.....

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGM Nº 05, de 21 de dezembro de 2023

Disciplina o fornecimento de senhas para o atendimento de contribuintes com os benefícios da Lei Municipal nº 7.244, de 16 de outubro de 2023, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e pelo Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, e;

Considerando que o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária - PRT expirará em 28/12/2023;

Considerando a possibilidade de alguns contribuintes que desejarem se beneficiar da referida Lei não puderem ser atendidos nos postos estabelecidos pela Resolução Conjunta SF/PGM nº 03/2023, até 28/12/2023, por questões técnico-operacionais sob responsabilidade desta Fazenda Pública Municipal e em função da grande demanda concentrada nos últimos dias do prazo de adesão ao programa;

Considerando a necessidade de resguardar o direito desses contribuintes de realizar o pagamento à vista ou o parcelamento dos débitos vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 30 de setembro de 2023, com os benefícios concedidos pelo PRT; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e prazos para os casos pendentes em função do agendamento ou de recursos administrativos em análise pela Administração Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento de tributo ou renda municipal à vista ou de parcelar seus débitos, com os benefícios da Lei Municipal nº 7.244, de 16 de outubro de 2023, nos dias 18 a 28/12/2023, e que por razões técnico operacionais não forem atendidos, deverão receber uma senha para retornar aos locais, dias e horários definidos para efetivar sua adesão ao programa, conforme orientação fornecida no momento do agendamento.

§ 1° O não comparecimento até a data e no local fixados acarretará o cancelamento da senha e a consequente perda do direito do contribuinte de pagar ou parcelar seus débitos com os benefícios da referida Lei.

§ 2° É imprescindível que na data agendada para adesão ao PRT o cadastro fiscal esteja devidamente atualizado.

Art. 2º Os contribuintes que protocolarem processos administrativos solicitando a adesão ao PRT, referente a casos que exijam alterações de cadastro e que não puderem ser analisados até o prazo final de adesão ao programa, serão resolvidos dentro dos seguintes prazos:

I - a Administração Municipal, sob coordenação da Secretaria de Finanças, deverá analisar as solicitações, deliberar sobre o objeto do questionamento e notificar o contribuinte até 29/03/2024; e

II - após ciência do resultado da solicitação apresentada, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para a adesão ao PRT ou para recorrer administrativamente da decisão, a contar da data da notificação.

§ 1° Caso não haja manifestação do mesmo dentro do prazo estipulado, será considerada a desistência em relação ao parcelamento dos débitos com os benefícios definidos pela Lei Municipal nº 7.244, de 2023.

§ 2° O prazo estabelecido refere-se à decisão administrativa em primeira instância, mantendo-se o direito do contribuinte aos recursos cabíveis dentro da esfera administrativa.

§ 3° Em havendo recurso, o prazo para resposta da Administração Municipal poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

Art. 3º Os contribuintes que necessitarem desistir do recurso judicial conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 7.244, de 2023 e cujos procedimentos para finalização da mesma excedam o prazo para adesão ao PRT ou da data de agendamento, deverão obter termo de autorização de suspensão do prazo para adesão a ser emitido pela Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários (PGM-1) com prazo definido de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer ao local, dia e hora fixados para efetivar sua adesão ao programa.

§ 2º O não comparecimento na forma definida no § 1º deste artigo acarretará a perda do direito do contribuinte de pagar ou parcelar seus débitos com os benefícios da Lei Municipal nº 7.244, de 2023.

Art. 4º Os valores dos débitos serão atualizados até a data da efetiva adesão ao PRT, que ocorre na ocasião do pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.244, de 2023.

Art. 5º Na hipótese do art.15, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 7.244, de 16 de outubro de 2023, o prazo para efetivar a adesão ao PRT, ao parcelamento previsto na Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, ou ao parcelamento previsto na Lei Municipal nº 6679, de 13 de junho de 2018, será até 20 de dezembro de 2023, salvo se a ciência da decisão proferida em relação ao pedido de benefício fiscal ocorrer no próprio dia 18/12/2023 ou após esta data, caso em que a Administração Tributária convocará o requerente, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da convocação, para realização do procedimento" .

Parágrafo único. Para fins de aplicação ao disposto neste artigo, será considerada a data da ciência nos autos do processo ou, na sua falta, a data de publicação do edital de notificação da decisão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 18 de dezembro de 2023.

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

.....

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL SF-1 - 401/2023

Nos termos da legislação vigente, ficam os contribuintes abaixo, NOTIFICADOS a comparecerem dentro de 15 (quinze) dias, ao local a seguir especificado, a fim de ultimarem providências necessárias ao trâmite dos processos. O não comparecimento implicará o arquivamento e demais consequências legais.

ATENDE BEM - ATENDIMENTO AO CIDADÃO (MEDIANTE AGENDAMENTO)
(Poupatempo – Rua Nicolau Filizola, 100 – Centro).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

AILMA SOARES PRAZERES DE QUEIROZ	SB-145.379/2022
EVERALDO CAMPOS DE OLIVEIRA	SB-136.633/2022
JOÃO CARLOS XAVIER DE MACEDO	SB-100.113/2023
JOCILEIDE BARROS CARDOSO	SB-148.411/2022
JOSEILDO RODRIGUES PEREIRA	SB-99.512/2023
JOSUÉ ELIAS DA SILVA	SB-145.378/2023
LUCINEI DE OLIVEIRA	SB-146.987/2022
REGINALDO ANTUNES DA SILVA	SB-106.671/2023
REJANE TORRES DA SILVA	SB-08.598/2023
WAGNER SALGUEIRO	SB-32.652/2023

2º ANDAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SF.103
(Av. Kennedy, 1058 - 2ª Seção de Fiscalização Tributária).

ASSUNTO: APRESENTAR DOCUMENTOS

IGREJA EVANGÉLICA APOSTÓLICA EBENEZER	SB-144.133/2023
MARIA HELENA LOPES DA SILVA	SB-40.971/2023
MARIA LIOZA PIO	SB-142.801/2023
SIDNEI LUIS ANGIOLETTO	SB-133.321/2023
VINICIUS LEMOS DE SOUZA	SB-85.780/2021